



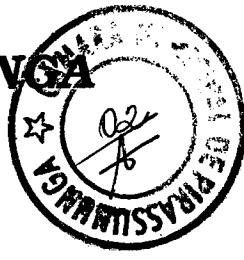
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3284 PROJETO DE LEI Nº 32/2005

### **A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**ANTONIA BIANCO**”, a **Rua 8**, do Loteamento “**Jardim Millenium**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 24 de maio de 2005.

  
Edgar Saggiorato  
Presidente

Cmp/asdba.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [camara@lancernet.com.br](mailto:camara@lancernet.com.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PROJETO DE LEI Nº 32/2005

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE  
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “**ANTONIA BIANCO**”, a **Rua 8**, do Loteamento “**Jardim Millenium**”, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de maio de 2005.

  
Cristina Aparecida Batista  
Vereadora

*Cmp/asd/bs*

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,  
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de maio de 2.005

Eduardo Sciffi /Y  
Presidente

Aprovada em 1<sup>a</sup> discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 16 de maio de 2.005

Eduardo Sciffi /Y  
Presidente

Aprovada em 2<sup>a</sup> discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 23 de maio de 2.005

Eduardo Sciffi /Y  
Presidente



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,  
Nobres Pares,

***Antonia Bianco***, filha dos imigrantes italianos Carmello Bianco e Carmella Antenucci Bianco, nasceu em Santa Cruz das Palmeiras-SP, em 12 de fevereiro de 1919.

Veio para Pirassununga ainda criança, com seus pais e mais sete irmãos e se estabeleceram onde fica hoje o começo da Avenida Prudente de Moraes.

Todos iniciaram logo cedo a trabalhar e assim também Antonia, que ainda menina, trabalhava como babá, depois como empregada doméstica e na Fábrica de Tecidos. Aos 28 de maio de 1938, casou-se com Alfredo Bianco e a partir daí trabalhou no antigo Posto de Puericultura localizado na Rua Siqueira Campos, atual Unidade Materno Infantil, onde distribuía diariamente leite para crianças carentes.

Trabalhou também durante muitos anos no Grupo Escolar Coronel Franco como merendeira.

Assim, sempre trabalhando, ela e o esposo, conseguiram estudar as duas filhas: Maria Cármem Bianco e Maria Aparecida Bianco Rodrigues.

Aos 17 de fevereiro de 2002, com 83 anos, veio a falecer, vítima de enfermidades, devido à sua idade avançada, deixando muita saudade no coração daqueles que com ela conviveram.

Pirassununga, 9 de maio de 2005.

Cristina Aparecida Batista  
 Vereadora

*Cmp/asdba.*



**PARECER N°**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 32/2005, de autoria da Vereadora Cristina Aparecida Batista, que visa denominar de “**ANTONIA BIANCO**”, a **Rua 8**, do Loteamento “**Jardim Millenium**”, neste Município, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/MAIO/2005.

  
Valdir Rosa  
Presidente

  
Cristina Aparecida Batista  
Relatora

  
Marcia Cristina Zanoni Couto  
Membro

*Cmp/asd/bsa.*

## Antonia Bianco



Antonia Bianco, filha dos imigrantes italianos Carmello Bianco e Carmella Antenucci Bianco, nasceu em Santa Cruz das Palmeiras, SP, em 12 de fevereiro de 1919.

Veio para Pirassununga ainda criança, com seus pais e mais sete irmãos e se estabeleceram onde fica hoje o começo da Av. Prudente de Moraes.

Todos iniciaram logo cedo a trabalhar e assim também Antonia, que ainda menina, trabalhava como babá, depois como empregada doméstica e na Fábrica de Tecidos. Aos 28 de maio de 1938, casou-se com Alfredo Bianco e a partir daí trabalhou no antigo Posto de Puericultura localizado na Rua Siqueira Campos, atual Unidade Materno Infantil, onde distribuía diariamente leite para crianças carentes.

Trabalhou também durante muitos anos no Grupo Escolar Coronel Franco como merendeira.

Assim, sempre trabalhando, ela e o esposo, conseguiram estudar as duas filhas: Maria Cármem Bianco e Maria Aparecida Bianco Rodrigues.

Aos 17 de fevereiro de 2002, com 83 anos, veio a falecer, vítima de enfermidades, devido à sua idade avançada, deixando muita saudade no coração daqueles que com ela conviveram.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI N° 3.369, DE 25 DE MAIO DE 2005 -

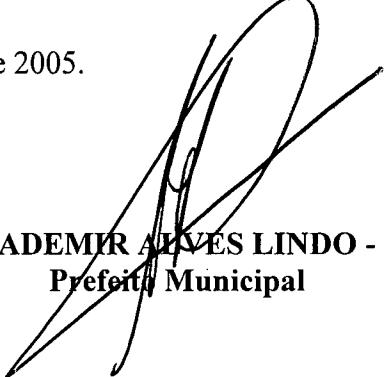


**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL  
DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica denominada de “*Antonia Bianco*”, a *Rua 8*, do Loteamento “*Jardim Millenium*”, neste Município.

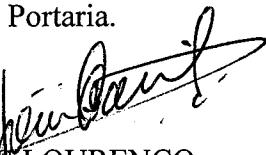
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

  
- ADEMIR ALVES LINDO -  
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

  
JORGE LUIS LOURENÇO.  
Secretário Municipal de Administração.  
thzop/.



**LEI Nº 3.369, DE 25 DE MAIO DE 2005**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica denominada de "Antonia Bianco", a Rua 8, do Loteamento "Jardim Millenium", neste Município. **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.370, DE 25 DE MAIO DE 2005**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Ficam criados os empregos permanentes mensalistas de Farmacêutico, com 06 (seis) vagas, e, de Eletricista de Autos, com 02 (duas) vagas, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 29 (vinte e nove), respectivamente, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passando a constar do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores. Art. 2º Fica aumentado o número dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – Advogado, de 01 (um) para 04 (quatro);
- II – Ajudante de Serviços Diversos, de 63 (sessenta e três) para 100 (cem);
- III – Assistente de Diretor de Escola, de 06 (seis) para 20 (vinte);
- IV – Engenheiro Agrimensor, de 02 (dois) para 04 (quatro);
- V – Guarda Municipal, de 50 (cinquenta) para 80 (oitenta);
- VI – Inspetor de Alunos, de 05 (cinco) para 10 (dez);
- VII – Pajem, de 102 (cento e dois) para 130 (cento e trinta);
- VIII – Psicólogo, de 05 (cinco) para 08 (oito); e,
- IX – Terapeuta Ocupacional, de 01 (um) para 03 (três).

Art. 3º Fica aumentado o número do emprego permanente horista constante do Anexo III da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, com alterações posteriores, a saber:

- I – Professor de Educação Física, de 11 (onze) para 15 (quinze);
- Art. 4º Em decorrência da presente Lei, ficam extintos os empregos em comissão de Engenheiro Agrimensor e de Farmacêutico, com vencimentos equivalentes à referência inicial 43 (quarenta e três) e 40 (quarenta), respectivamente, constantes do Anexo I da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1986, extinção esta condicionada à admissão de candidato aprovado em concurso público.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

**LEI Nº 3.371, DE 25 DE MAIO DE 2005**

"Revoga dispositivo da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005".....

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica revogado o inciso IX do artigo 2º da Lei nº 3.364, de 18 de maio de 2005. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal De Administração

**LEI Nº 3.372, DE 25 DE MAIO DE 2005**

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 6% (seis por cento), a partir de 1º de maio de 2005, os recursos econômico-financeiros transferidos aos pensionistas municipais beneficiários do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, de que trata a Lei Municipal nº 3.307, de 16 de setembro de 2004. Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 de maio de 2005. .

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.373, DE 25 DE MAIO DE 2005**

*"Autoriza o Executivo Municipal a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Habitação".*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a: I – receber recursos financeiros a fundo perdido procedentes do Fundo Estadual da Habitação; II – assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria da Habitação, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria; III – abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da obra. Parágrafo único. A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados. Art. 2º Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à construção de quadra de esportes no Conjunto Habitacional Jardim Redentor. Art. 3º As despesas de responsabilidade da municipalidade para a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esportes, rubrica 27.812.5005.9053-449051-Obras e Instalações, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 25 De Maio De 2005.

**Ademir Alves Lindo**

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

**LEI Nº 3.374, DE 25 DE MAIO DE 2005**

*"Altera dispositivo da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002 e revoga dispositivos da Lei nº 2.809, de 18 de abril de 1997".....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:** Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 5º ao artigo 1º da Lei nº 3.147, de 5 de dezembro de 2002, com a seguinte redação "Art. 1º